

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.631, DE 2002

“Concede pensão especial a Mário Juruna”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: DEPUTADA CIDA DIOGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, originário do Senado Federal e de autoria do Senador CARLOS BEZERRA, concede pensão vitalícia ao ex-deputado federal MÁRIO JURUNA, cacique xavante que veio a ser o primeiro indígena eleito para o Congresso Nacional.

Estabelece que a pensão será equivalente à remuneração da função NS –A – III da tabela de vencimento do funcionalismo público federal.

Prevê que, ocorrendo a morte do beneficiário, a pensão será revertida para sua esposa ou companheira legalmente habilitada.

Determina que o benefício fica sujeito ao limite disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, que sua atualização observará os índices adotados para o reajuste das pensões pagas pelo Tesouro Nacional, e que a despesa correrá à conta dos Encargos Previdenciários da União – EPU do Ministério da Fazenda.

A proposição foi distribuída para: a Comissão de Seguridade Social e Família; a Comissão de Finanças e Tributação; e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Oportuna e meritória a proposição sob debate.

Lamenta-se, apenas, que a longa tramitação deste projeto de lei tenha impedido que seu beneficiário fosse contemplado em vida com o justo reconhecimento do País ao primeiro índio eleito para o Congresso Nacional, dado seu falecimento em 18 de julho de 2002, após sofrida enfermidade.

O cacique xavante Mário Juruna já faz parte da História do Brasil, não só como destacado líder indígena e ex-parlamentar, mas também como ex-presidente do IV Tribunal Bertrand Russel, realizado em Roterdan (Holanda), em 1980.

Como parlamentar, verbalizou a voz das ruas apostrofando a corrupção, além de presidir a Comissão do Índio, onde delineou um novo modelo para o tratamento da causa indígena pela FUNAI.

Porém, em sua vida combativa, o saudoso deputado Mário Juruna não logrou formar um patrimônio que garantisse o futuro de sua família. É o que a proposta sob comento intenta reparar mediante a concessão desta pensão, com repasse automático para sua viúva, no caso de seu falecimento, a qual será suportada pela rubrica Encargos Previdenciários da União – EPU, do Ministério da Fazenda.

Assim, e considerando que o texto da proposição, no parágrafo único do artigo 1º, já contemplava a destinação da pensão para sua esposa ou companheira legalmente habilitada, na ocorrência do falecimento do beneficiário, entendemos inexistir óbice para que a matéria prospere, pelo que votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.631, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADA CIDO DIOGO

Relatora